

CARLOS RENATO FERREIRA ASSUNÇÃO GOULART
DANIELA SCHEUNEMANN BRITO
DEIGNER MACEDO DA SILVA
LILIAN SIGNORINI LAFUENTE
MARIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
MICHELE RITTA VELLOSO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO

ISBN- 978-65-84809-58-1



1.^a EDIÇÃO
SÃO PAULO | 2023

CARLOS RENATO FERREIRA ASSUNPÇÃO GOULART
DANIELA SCHEUNEMANN BRITO
DEIGNER MACEDO DA SILVA
LILIAN SIGNORINI LAFUENTE
MARIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
MICHELE RITTA VELLOSO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO

ISBN- 978-65-84809-58-1



1.^a EDIÇÃO
SÃO PAULO | 2023

1ª edição

Carlos Renato Ferreira Assunção Goulart
Daniela Scheunemann Brito
Deigner Macedo da Silva
Lilian Signorini Lafuente
Mario Roberto Pereira dos Santos
Michele Ritta Velloso

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SEGURANÇA
PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO**

ISBN- 978-65-84809-58-1



Carlos Renato Ferreira Assunção Goulart
Daniela Scheunemann Brito
Deigner Macedo da Silva
Lilian signorini Lafuente
Mario Roberto Pereira dos Santos
Michele Ritta Velloso

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: SEGURANÇA
PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO**

ISBN- 978-65-84809-58-1

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C758 Constituição Federal de 1988 [livro eletrônico] : segurança pública como dever do estado / Carlos Renato Ferreira Assunção Goulart... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
43 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Bibliografia: p. 21-43

ISBN 978-65-84809-58-1

1. Direito constitucional. 2. Segurança pública. 3. Brasil.
[Constituição (1988)]. I. Goulart, Carlos Renato Ferreira Assunção.
II. Brito, Daniela Scheunemann. III. Silva, Deigner Macedo da.
IV. Lafuente, Lilian Signorini. V. Santos, Mario Roberto Pereira dos.
VI. Velloso, Michele Ritta.

CDD 342.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche
São Paulo- SP
Telefone: +55 (11) 94920-0020
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*© 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

Consultores ad hoc

O material submetido para publicação será enviado para um ou mais avaliadores externos de área correlata à do material sob análise e de reconhecida capacidade para avaliação. O parecerista deverá ter como critérios para avaliação a qualidade acadêmica, a relevância científica, a consistência e adequação do conteúdo e se o trabalho fere a qualquer princípio ético. Ao parecerista é garantido o anonimato. A aceitação final fica condicionada ao julgamento da comissão editorial.

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

A propositura inicial deste trabalho, se consubstancia no estabelecimento da segurança pública como um dos deveres fundamentais do Estado brasileiro. Para ser um instrumento eficaz para que os Estados Membros cumpram plenamente suas obrigações de respeitar e garantir os direitos humanos de todas as pessoas em seus territórios, as políticas públicas de segurança dos cidadãos devem ser adaptadas a esses propósitos. A distinção entre o papel das forças armadas (limitadas à defesa da soberania nacional) e da polícia (responsável apenas pela segurança dos cidadãos) é um importante ponto de partida e negligenciado na concepção e implementação desta política pública. A esse respeito, a Carta Magna determina que os Estados devem limitar ao máximo o uso das forças armadas para controlar distúrbios civis, já que

são treinados para derrotar o inimigo, e não para proteger e controlar a população civil, típico das entidades policiais.

As obrigações positivas dos Estados implicam que devem criar as condições para que as políticas públicas de segurança dos cidadãos priorizem o funcionamento de estruturas institucionais eficazes para garantir o exercício efetivo das pessoas e a prevenção e controle da violência e do crime. Nesse sentido, se constitui, preocupação do Estado, criar mecanismos eficazes para identificar as fragilidades historicamente comprovadas das regiões brasileiras para estabelecer um quadro institucional que permita uma adequada gestão do Estado nesta matéria. Essas dificuldades são especialmente evidentes nas seguintes áreas temáticas: (1) atendimento a vítimas de violência e crime; (2) privatização dos serviços de segurança; (iii) governança cidadã da polícia; (4) profissionalização e modernização da polícia; (5)

As forças armadas intervêm em missões de segurança cidadã.

"Outro papel essencial do governo é garantir que os Estados cumpram suas obrigações sob o direito internacional de promover e proteger os direitos humanos das pessoas sob sua jurisdição. A polícia também é um dos meios pelos quais os governos realizam essa tarefa.

As Obrigações legais internacionais por meio da Constituição e disposições legais refletidas nas obrigações legais nacionais, os direitos humanos são protegidos pela Lei nacional, no entanto, a proteção efetiva dos direitos humanos está implícita em praticamente todas as atividades governamentais e, incluindo legislação, alocação de recursos, desenvolvimento de políticas e design prático, bem como o estabelecimento de estruturas e instituições dentro da estrutura de agências governamentais em todos os níveis e organizações e

agências afiliadas". Direitos Humanos e Aplicação da Lei.

Dentre as disposições constitucionais que regem a segurança pública, o desenvolvimento de políticas de segurança cidadã deve ser pautada pelos padrões de direitos humanos, servindo como limites intransponíveis para a intervenção do Estado. Estes consistem no marco legal emanado dos instrumentos que compõem o direito internacional dos direitos humanos, bem como nos pronunciamentos e jurisprudências dos órgãos de governo que compõem os diferentes sistemas de proteção. Essas normas estabelecem diretrizes gerais e estabelecem proteções mínimas que os Estados devem observar. O Comitê reiterou que repetidamente lembrou aos Estados Membros sua obrigação de garantir a segurança dos cidadãos e o estado de direito, respeitando plenamente os direitos humanos. É com base nesta premissa que os Estados-Membros devem identificar e implementar as medidas necessárias

para garantir os direitos dos grupos mais vulneráveis em situações críticas de elevados níveis de violência e criminalidade, como já referiu a Comissão... A violência e a criminalidade afetam gravemente o Estado de direito - a lei.

Ante o exposto, o domínio normativo da política pública de segurança cidadã refere-se à adequação do arcabouço legal para atender às necessidades de prevenção ou repressão ao crime e à violência, bem como ao desenvolvimento do processo penal brasileiro ou administração penitenciária. Nesse sentido, a legislação pátria deve articular de forma equilibrada as competências das instituições do Estado (judicial, policial e prisional) e garantir os direitos humanos. Na maioria dos casos, as normas relativas às políticas de segurança cidadã restringem ou restringem o exercício de determinados direitos humanos. Em qualquer caso, portanto, o respeito ao princípio da legalidade

estabelece que essas regras devem ser equanimente cumpridas.

Ante este prefácio, convido os leitores a se debruçar sobre esse livro, com fito em contribuir para o enriquecimento das discussões da aludida e pertinente pauta.

Desejamos excelente leitura,

Os autores,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	26
3. O ATUAL SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	39
ÍNDICE REMISSIVO	41

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar, brevemente, alguns trechos da Constituição Federal de 1988 do Brasil, buscou verificar a presença da obrigação constitucional do Estado de estabelecer políticas de segurança pública, identificando o tratamento dado à área da segurança pública e as demais políticas públicas objetivamente estabelecidas na atual Constituição.

Palavras-chaves: Segurança pública. Constituição Federal de 1988

ABSTRACT

Brazil, sought to verify the presence of the constitutional obligation of the State to This article aims to analyze, briefly, some excerpts of the Federal Constitution of 1988 of establish public security policies, identifying the treatment given to the area of public security and other public policies objectively established in the current Constitution.

Keywords: Public safety. 1988 Federal Constitution

RESUMEN

Brasil, buscó verificar la presencia de la obligación constitucional del Estado de Este artículo tiene como objetivo analizar, brevemente, algunos extractos de la Constitución Federal de 1988 de establecer políticas de seguridad pública, identificando el tratamiento dado al área de seguridad pública y otras políticas objetivamente establecidas en la Constitución vigente.

Palabras clave: Seguridad pública, Constitución Federal de 1988

INTRODUÇÃO

O presente livro tem como objetivo analisar, brevemente, o dever do Estado brasileiro em estabelecer políticas para o setor da Segurança Pública e, para atingir esse objetivo, foi utilizado uma pesquisa bibliográfica, onde são apresentados os argumentos principais que nortearam, justificaram e embasaram a escolha do tema, bem como as justificativas e a metodologia para a escolha realizada, passando pelo desenvolvimento do assunto, chegando-se até a conclusão e as considerações finais do trabalho.

Sobre a escolha do tema cabe destacar que a sociedade vive momentos de grandes mudanças causadas pela inovação tecnológica e principalmente pela globalização. Deste modo, surgem mudanças em todas as organizações. No setor público percebe-se reformas administrativas implementadas pelas mudanças constitucionais, que

atingem a área da Segurança Pública, uma das atividades básicas do Estado que influencia diretamente a vida em sociedade e que por esse mesmo motivo tem sido alvo constante de grandes questionamentos, principalmente em função dos graves problemas sociais verificados no país. O aumento da violência é um fato incontestável e causa insegurança à sociedade. Os cidadãos, independente de classe social, sentem-se acuados diante das inúmeras formas de violência a que estão sendo submetidos no dia a dia.

Atualmente as funções de prevenção ao crime, policiamento e ressocialização de presos condenados estão divididos entre Estado, a iniciativa privada e a sociedade. Entre a causa dessa deficiência estão o aumento do crime, a insegurança e a ineficiência do Estado ao combater a criminalidade apesar de ter a obrigação de fazê-la.

O investimento em segurança pública está aquém do que seria necessário para e pensar em segurança. Deste modo, o aumento de pessoas privadas de liberdade cresce a cada dia, o sistema prisional não consegue oferecer condições de ressocialização, ocorrendo um círculo vicioso, onde o criminoso entra e sai do sistema prisional todo tempo.

A insegurança é hoje uma das maiores preocupações dos brasileiros e a busca de soluções a essa dramática realidade é responsabilidade não só do Poder Público, mas também da sociedade civil, conforme estabelece o próprio caput do artigo 144 da Constituição Federal, que define que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Deste modo, analisar diferente obras é sem dúvida a melhor forma de conhecer a problemática do tema, não se pode contentar-se com apenas um ou dois conceitos é

indispensável conhecer e refletir sobre os mais diferentes pontos de vista, pois vários são os autores, estudiosos, políticos e profissionais que diariamente se dedicam a tentar entender o complexo e imenso fenômeno social que envolve a área da Segurança Pública. Para Habermas:

A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos (HABERMAS, 1997, vol. 2, p. 92).

Plácido e Silva (1982, p.188) define "Segurança Pública" como o afastamento por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo o mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de

propriedade do cidadão. Caracteriza-se como um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercendo-se para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Soares (2006, p.695), define que, em sentido lato, a expressão Segurança Pública traduz o estado de garantias e tranquilidade que deve ser assegurado à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto à sua pessoa, liberdade e ao seu patrimônio, afastados de perigo e danos, pela ação preventiva dos órgãos próprios, a serviço da ordem política e social.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No inciso terceiro do artigo 1º da Constituição, observa-se a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, indicando assim um direcionamento para todas as ações políticas, dentre elas, naturalmente, também aquelas relativas à área da Segurança Pública. Afonso Silva (2006, p. 37) esclarece que a dignidade da pessoa humana é inviolável e que respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais.

O inciso segundo do artigo 3º, evidencia-se como um dos objetivos da República, o de garantir o desenvolvimento nacional, o que, por sua vez, dependerá inequivocamente da manutenção da ordem em todos os seus aspectos jurídicos e sociais para que o progresso do País possa se verificar. Ao elencar os direitos e garantias fundamentais, a Constituição estabeleceu no caput do artigo 5º que

é garantido aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Depreende-se, por via de constatação, que a segurança é um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, a qual torna-se essencial para que todas as demais garantias relacionadas possam ser asseguradas.

Principalmente nos incisos do artigo 5º da Constituição possuem uma relação direta com as atividades da Segurança Pública, principalmente quando relacionada às ações policiais ou mesmo às ações de todo o sistema de persecução criminal, assegurando-se assim diversos direitos e garantias fundamentais.

Os direitos sociais, do caput do artigo 6º da Constituição apontam mais uma vez a segurança também como um dos direitos dessa categoria, evidenciando-a que além de uma garantia individual, ela possui a abrangência de um direito

coletivo. Segundo Bonavides (2006, p. 641), no direito constitucional positivo do Brasil são taxativamente direitos sociais aqueles contidos no artigo 6º da Constituição, entre eles o da segurança e tais direitos por derradeiro, concretizam-se no indivíduo em dimensão objetiva, envolvendo o concurso do Estado e da Sociedade.

Afonso Silva (2006, p.636), esclarece que ao estabelecer no seu artigo 144 que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo assim, a Constituição assumiu a concepção de que tanto o Estado quanto a população são responsáveis por esse processo, fazendo-se assim necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais, impondo-se a adequação da Polícia às condições e exigências de uma sociedade

democrática, com o absoluto respeito aos direitos dos cidadãos.

Entretanto, frequentemente, culpa-se exclusivamente a polícia pelo aumento da criminalidade e da violência. Afirma o autor que a diminuição dos fatores de insegurança está ligada indissociavelmente da efetivação de programas estruturais que devem envolver não apenas a polícia e a própria sociedade, mas, principalmente, a adoção de políticas públicas sérias e eficazes no campo social. E as causas da criminalidade são principalmente sociais, o que torna imprescindível que a comunidade e o governo se mobilizem contra a miséria, a falta de educação, de moradia, de saúde, enfim, contra a falta de infraestrutura que cria condições favoráveis para que o indivíduo pratique infrações penais.

3. O ATUAL SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Numa análise do sistema de Segurança Pública, sob o ponto de vista proposto por Moreira Neto (1990), ele se decompõe em outros quatro subsistemas, o policial, o penitenciário, o judicial e o do Ministério Público, que interagem e se inter-relacionam e se complementam, prestando um certo tipo de serviço específico à população, qual seja, a Segurança Pública. No âmbito das Unidades da Federação o subsistema policial, que pertence ao Poder Executivo, é composto, principalmente, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, envolvendo ainda, em alguns casos, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, o Corpo de Bombeiros, as Guardas Municipais, a Fazenda Pública, os Órgãos Ambientais a Vigilância Sanitária e até a Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros.

Apesar de não estarem formalmente incluídos entre os órgãos públicos do sistema, considera-se importante incluir também nesse contexto as Guardas Patrimoniais, as quais possuem, inclusive, um contingente armado maior que o de todas as demais corporações integrantes do sistema. Ressalte-se que a inteligência policial percebeu o grande potencial desse segmento para a consecução dos objetivos da Segurança Pública.

A interação de todos esses mecanismos poderia compor um sistema de informações, o qual seria muito útil para a Segurança Pública e para o desenvolvimento das ações policiais. No subsistema penitenciário, que está afeto ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, destacam-se os meios e processos para a execução penal, envolvendo os estabelecimentos de recolhimentos provisórios e de cumprimento de medidas de segurança e socioeducativas, assim como os estabelecimentos

para recolhimento de adolescentes infratores, as cadeias públicas, os presídios, as penitenciárias, os albergues e os manicômios judiciais, entre outros.

Nesses estabelecimentos persistem ainda as questões ligadas à administração e a segurança interna e externa realizada pelas corporações policiais. O subsistema judicial, que está afeto ao Poder Judiciário, juntamente com o Ministério

Público, entes autônomos e independentes que se inter-relacionam também nas questões ligadas à Segurança Pública e que, por consequência, complementam as ações do subsistema policial. Moreira Neto (1990) destaca que o subsistema do Ministério Público cumpre um papel imprescindível, acionando, fiscalizando e dando coerência aos demais subsistemas.

O subsistema do Ministério Público é responsável pelo controle externo da atividade

policial, o que por si só, impõem uma série de medidas administrativas e judiciais de controle e de articulação de todo o subsistema policial. Outra faceta importante do seu papel é ser detentor exclusivo da ação penal pública, que geralmente, decorre também das ações policiais. O judiciário, por sua vez, decidirá os processos penais a partir da provocação legal do MP, o que, se não ocorrer, praticamente interrompe qualquer medida punitiva do Estado. Cabe também destacar a competência do Ministério Público para a propositura de ações civis públicas, as quais também possuem grande repercussão para todo o sistema de Segurança Pública. Com a atual legislação, o Ministério Público passou a ter autonomia para a decisão sobre a grande maioria dos casos atendidos pelo subsistema policial como, por exemplo, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, passando a adotar medidas compensatórias,

transacionado, entre outros encaminhamentos. Numa visão geral das questões relacionadas com a criminalidade e a Segurança Pública, impõe a criação, em nível estadual, de Conselhos de Justiça e Segurança Pública, que se constituem também num instrumento de controle externo, por parte da sociedade, das atividades da polícia e da justiça criminal, e de defesa dos direitos humanos. Do ponto de vista do Poder Público, devem ser incentivados em nível municipal e local, a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública é um direito fundamental para manter a ordem pública e social, sem este direito torna-se difícil a convivência entre todos. Pode-se dizer que colaboram para garantir este direito a polícia, o sistema judicial e prisional com um objetivo em comum. A nova Constituição de 1988 instituiu um novo Estado Democrático de Direito, estabeleceu princípios que visam obter uma sociedade livre, justa e solidária, caracterizando-se como uma democracia representativa.

Entre os diversos dispositivos apontam-se alguns que mais especificamente se relacionam à área da Segurança Pública, destacando-se todo aqueles que estabelecem os direitos e garantias fundamentais. Surge a preocupação com a defesa do consumidor e do meio ambiente, combate às causas da pobreza, dando-se

prioridade absoluta à proteção das crianças e dos adolescentes. Estabelece novas regras para o sistema prisional. Assegura-se aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, sendo inadmissíveis, as provas obtidas por meios ilícitos. Estabeleceu que compete privativamente à União legislar, entre outras, sobre: normas gerais de organização, dos órgãos policiais.

Foi estabelecido a criação dos juizados de pequenas causas. O Poder Judiciário foi completamente estruturado com todos os seus Tribunais Superior e instâncias judiciais. O Ministério Público recebeu um tratamento destacado, ampliando significativamente o seu papel com o alargamento das suas atribuições. A área da Segurança Pública, pela primeira vez, recebeu um destaque próprio passando a ser considerada como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a ser exercida para a

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a Constituição assumiu a concepção de que tanto o Estado quanto a População são responsáveis por esse processo, fazendo-se assim necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais, impondo-se a adequação da Polícia às condições e exigências de uma sociedade democrática, com o absoluto respeito aos direitos dos cidadãos.

A pesquisa acadêmica, científica, é necessária principalmente nos campos do conhecimento relacionados às ciências sociais e humanas, como psicologia, sociologia, política, economia e novas áreas do direito. de Segurança Pública. É preciso estimular os órgãos e os

profissionais de segurança a adotarem atitudes inovadoras, propiciando-se meios materiais e humanos compatíveis com as necessidades e a dinâmica dos processos de inovação. A difusão do conhecimento terá que ser feita por intermédio de redes virtuais de informação, tecnologias, sistemas, organizações, práticas e casos de sucesso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br/Constituicao.htm>>. Acesso em: março, 2021.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982. DIAS NETO, Theodomiro. Segurança pública: o modelo da nova prevenção. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

EUZÉBIO, Silvio Roberto Matos. Ação civil pública para implementação de política de segurança pública. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. 24p. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/peças/texto.asp?id=507>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: DIAS NETO, Theodomiro. Segurança pública: o modelo da nova prevenção. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005. p.7-12.

HABERMAS, Jürgen. Autonomy and solidarity: interviews with Jürgen Habermas.

London: Verso, 1992. 277 p.

LISBOA, Claudionor. O município e a segurança pública. Revista A Força Policial, São Paulo, n. 14, p. 7-13, abr/jun, 1997.

MARQUES NETO, Pedro. Administração pública. In: Auditor fiscal do tesouro nacional. São Paulo: Solução, 1998. p. 151-218. Apostila.

MOREIRA DA SILVA, Santos. A reforma do sistema de segurança pública de Minas Gerais. Revista do Centro de Estudos Konrad Adenauer Stiftung, São Paulo, n. 18, p. 103-108, 1998.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública. Revista Unidade, Porto Alegre, a. VIII, n. 12, p. 17-33, jan/out, 1990.

MUKAI, Toshio. Administração pública na constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

NETZ, C. É a hora do Brasil. Revista Exame, São Paulo, a. 34, n. 23, 2000. PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica. 8. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2003. POLÍCIA MILITAR. Plano de comando da Polícia Militar de Santa Catarina de 1988 a 1991. Florianópolis: Polícia Militar, 1988.

SILVA, Jorge da. Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 1990. SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 2005. SOARES, Orlando, Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05.10.1988. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ÍNDICE REMISSIVO

A

A polícia, 13
Ação penal, 33
Ações civis, 33
Ações policiais, 27
Administração, 32
Administração penitenciária, 15
Agências afiliadas, 14
Agências governamentais, 13
Aplicação da Lei, 14
Artigo 1º, 26
Artigo 5º, 26
Artigo 6º, 28
Aumento da violência, 22

C

Carta Magna, 11
Combate a criminalidade, 22
Comunidade, 29
Conselhos Comunitários, 34
Constituição, 13
Constituição Federal de 1988,
18
Crime, 12
Criminalidade, 15

D

Derrotar o inimigo, 12
Desenvolvimento de políticas,
13
Dever do Estado, 21
Dignidade da pessoa, 26
Direito, 37
Direito a polícia, 35
Direito internacional, 14
Direitos de propriedade, 25
Direitos dos grupos, 15
Direitos humanos., 15
Direitos sociais, 27

Diretrizes gerais, 14
Disposições constitucionais, 14
Distúrbios civis, 11

E

Efesa do consumidor, 35
Entidades policiais, 12
Estado, 12
Estado brasileiro, 11
Estado de direito, 15
Estados Membros, 14
Execução penal, 31

F

Fenômeno social, 24
Fluxos comunicacionais, 24
Forças armadas, 11, 13

G

Garantia individual, 27
Gestão do Estado, 12
Grupos mais vulneráveis, 15
Guardas Municipais, 30
Guardas Patrimoniais, 31

I

Inciso terceiro, 26
Infrações penais, 29, 33
Inovação tecnológica, 21
Instâncias judiciais, 36
Instituições do Estado, 15
Instrumento, 11
Integração comunitária, 28
Intervenção do Estado, 14

J

Judicial,, 15
Jurisprudências, 14

L

Legislação, 13
Lei nacional, 13
Liberdade, 25

M

Manutenção da ordem, 26
Marco legal, 14
Meios ilícitos, 36
Meios materiais, 38
Modernização da polícia, 12

N

Níveis de violência, 15
Nível municipal, 34

O

Obrigações legais, 13
Obrigações positivas, 12
Ordem política, 25
Organizações, 38
Órgãos Ambientais, 30
Órgãos de governo, 14
Os Estados, 11

P

Patrimônio, 25
Poder Judiciário, 31
Poder Público, 23
Polícia Militar, 30
Policial, 15
Políticas de segurança, 14

Políticas públicas de
segurança, 12
População civil, 12
Prevenção, 12, 15
Prisional, 15
Processo penal brasileiro, 15
Programas estruturais, 29
Proteção efetiva, 13
Proteções mínimas, 14
Psicologia, 37

R

Redes virtuais, 38
Reformas administrativas, 21
Repressão ao crime, 15
Resocialização de presos, 22

S

Segurança cidadã, 15
Segurança dos cidadãos, 14
Segurança pública, 11
Setor público, 21
Sistema de informações, 31
Sistema prisional, 23
Sociedade democrática, 29
Sociedade livre, 35
Sociologia, 37
Subsistemas, 30

T

Territórios, 11

V

Vítimas de violência, 12

ISBN: 978-65-84809-58-1

CDL



9 786584 809581